**RETIFICAÇÃO DO EDITAL 01/2023**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Timbó Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público, que fica **ALTERADO** o item 3.2 e 4 do EDITAL 01/2023, referente às ELEIÇÕES do Conselho Tutelar, ficando da seguinte forma:

**3.2** Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Certidão de Nascimento ou Casamento;

II. Cópia do CPF e RG;

III - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;

IV – Certificado/Diploma de conclusão de curso de ensino superior ou atestado de matrícula expedido por Universidade, que comprove que o candidato (caso não tenha concluído ensino superior), esteja cursando curso de graduação;

V – Certificado/Diploma de conclusão de curso sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e/ou sobre os Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e Adolescentes;

VI – Certificado/Diploma de conclusão de curso sobre informática básica;

VII - Certidão de quitação eleitoral[[1]](#footnote-1);

VIII -Certidão de crimes eleitorais[[2]](#footnote-2);

IX - Certidão criminal da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus[[3]](#footnote-3);

 X – Certidão para fins eleitorais da Justiça Estadual, de primeiro e segundo graus[[4]](#footnote-4);

XI. Certidão Criminal da Justiça Federal, de primeiro e segundo graus[[5]](#footnote-5);

XII. Certidão para fins eleitorais da Justiça Federal, de primeiro e segundo graus[[6]](#footnote-6);

XIII. Certidão negativa do Superior Tribunal Militar[[7]](#footnote-7)

XIV – Declaração firmada pelo candidato de que está ciente quanto aos impedimentos constantes no artigo 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente[[8]](#footnote-8).

Fica REVOGADO integralmente o item 4 do Edital, considerando a alteração pela lei Federal 13.823/2019:

~~4. DOS IMPEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA~~

~~4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio, não poderá participar do presente processo.~~

Timbó Grande, SC, 19 de abril de 2023.

**THAISE SAIDEL DE SOUZA**

**PRESIDENTE DO CMDC**

1. Disponível no site: www.tse.jus.br [↑](#footnote-ref-1)
2. Disponível no site: www.tse.jus.br [↑](#footnote-ref-2)
3. Disponível no site: [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br) (as certidões deverão ser emitidas pelos sistemas eproc e esaj) [↑](#footnote-ref-3)
4. Disponível no site: [www.tjsc.jus.br](http://www.tjsc.jus.br) (as certidões deverão ser emitidas pelos sistemas eproc e esaj) [↑](#footnote-ref-4)
5. Disponível no site: www.trf4.jus.br [↑](#footnote-ref-5)
6. Disponível no site: www.trf4.jus.br [↑](#footnote-ref-6)
7. Disponível no site: www.stm.jus.br [↑](#footnote-ref-7)
8. Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. [↑](#footnote-ref-8)